



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº19553/2017

PROJETO DE LEI Nº 355/2017

Dispõe sobre a instalação de placas de aviso, informando a presença de radares no Município de Osasco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a instalar nas vias públicas de sua responsabilidade e competência placas de aviso, informando sobre a existência de radares eletrônico, independentemente do modelo utilizado.

Parágrafo único ç As placas de avisos sobre os radares eletrônicos deverão conter a seguinte informação ç Esta via é fiscalizada eletronicamenteç.

Art. 2º - As placas de avisos sobre a existência de radares eletrônicos deverão ser instaladas em lugares de fácil visibilidade e não poderão ser inferiores a 2 (dois) metros quadrados.

Art. 3º - Para a implantação das placas de aviso sobre a existência de radares eletrônico, a placa indicativa deverá estar a 100 metros do radar, facultada a repetição da informação sobre a via terrestre em distâncias menores.

Art. 4º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º- As despesas para a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº19553/2017

PROJETO DE LEI Nº 355/2017

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº19553/2017

PROJETO DE LEI Nº 355/2017

JUSTIFICAÇÃO

O equipamento eletrônico visa detectar o excesso de velocidade dos veículos, com a finalidade de diminuir os acidentes de trânsito.

A intenção do poder público é de informar, educar e principalmente conscientizar os motoristas de que as vias municipais possuem limites de velocidades para a sua segurança e a segurança de todos que ali transitam principalmente os pedestres.

A necessidade de limitar a velocidade nas vias públicas consiste, de forma primordial, na segurança de todos e não criar uma indústria da multa, com fito de educar e conscientizar os motoristas da importância de se criar uma cultura de paz no trânsito.

Importa mencionar que é dever da municipalidade a divulgação dos atos administrativos e a transparência de sua atuação, evitando, dessa forma, que o condutor seja pego desprevenido, podendo causar acidentes com a surpresa indesejada.

A informação de fiscalização de velocidade tem por objetivo garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida, sem, contudo, ir de encontro aos princípios constitucionais da Transparência e Publicidade.

Assim sendo, necessário se faz a presente medida.

RALFI



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº19553/2017

PROJETO DE LEI Nº 355/2017
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 02
Processo 19553/17
Comunicações Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 19553/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 355/17
Data 12/09/17
Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI Nº 355/2017

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE AVISO, INFORMANDO A PRESENÇA DE RADARES NO MUNICÍPIO DE OSASCO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a instalar nas vias públicas de sua responsabilidade e competência placas de aviso, informando sobre a existência de radares eletrônico, independentemente do modelo utilizado.

Parágrafo único – As placas de avisos sobre os radares eletrônicos deverão conter a seguinte informação " Esta via é fiscalizada eletronicamente".

Art. 2º - As placas de avisos sobre a existência de radares eletrônicos deverão ser instaladas em lugares de fácil visibilidade e não poderão ser inferiores a 2 (dois) metros quadrados.

Art. 3º - Para a implantação das placas de aviso sobre a existência de radares eletrônico, a placa indicativa deverá estar a 100 metros do radar, facultada a repetição da informação sobre a via terrestre em distâncias menores.

Art. 4º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

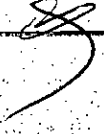
Sala das Sessões Tiradentes, 12 de setembro de 2017.

**RALFI
VEREADOR**

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 12 / 09 / 17





Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 03
Processo 19553/17
Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA

O equipamento eletrônico visa detectar o excesso de velocidade dos veículos, com a finalidade de diminuir os acidentes de trânsito.

A intenção do poder público é de informar, educar e principalmente conscientizar os motoristas de que as vias municipais possuem limites de velocidades para a sua segurança e a segurança de todos que ali transitam principalmente os pedestres.

A necessidade de limitar a velocidade nas vias públicas consiste, de forma primordial, na segurança de todos e não criar uma indústria da multa, com fito de educar e conscientizar os motoristas da importância de se criar uma cultura de paz no trânsito.

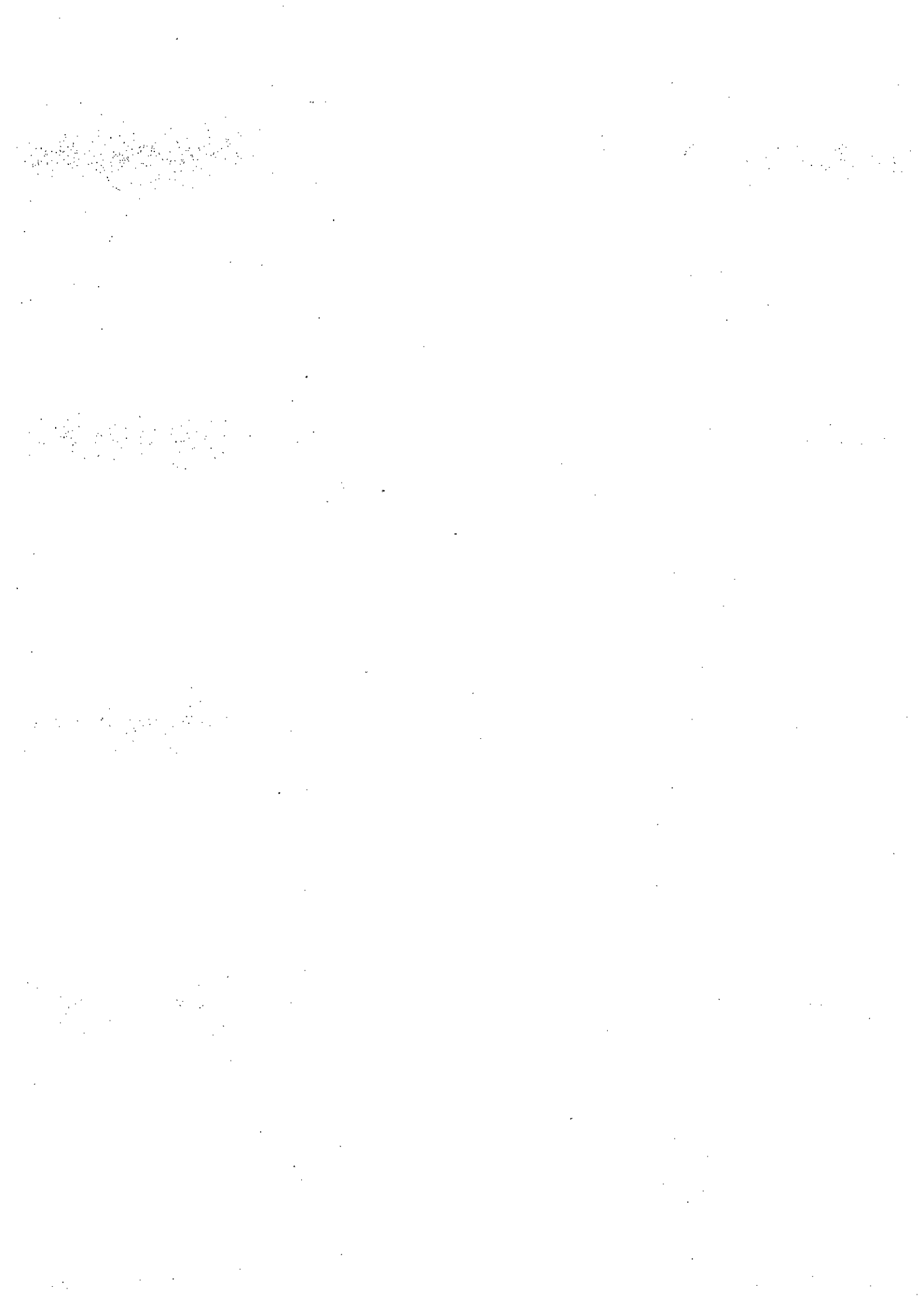
Importa mencionar que é dever da municipalidade a divulgação dos atos administrativos e a transparência de sua atuação, evitando, dessa forma, que o condutor seja pego desprevenido, podendo causar acidentes com a surpresa indesejada.

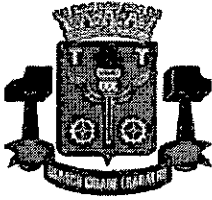
A informação de fiscalização de velocidade tem por objetivo garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida, sem, contudo, ir de encontro aos princípios constitucionais da Transparência e Publicidade.

Assim sendo, necessário se faz a presente medida.

Sala das Sessões Tiradentes, 12 de setembro de 2017.

**RALFI
VEREADOR**





Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

4
}

Osasco, 12 de setembro de 2017.

A
Seção de Comissões
A/C.: Sra. Chefe

Ref.: Projeto de Lei nº 355/2017 – RALFI RAFAEL DA SILVA – Dispõe sobre a instalação de placas de aviso, informando a presença de radares no Município de Osasco.

Encaminho o projeto em epígrafe para verificação nos termos do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Osasco e posterior informação a esta presidência. Ainda nos termos do artigo 192, não havendo nada que obste seu prosseguimento, remeta-se o auto:

1. A Comissão de Constituição e Justiça para análise e deliberação, caso seja dada continuidade encaminhar para;
2. A Comissão de Obras e Administração Pública para análise e deliberação, caso seja dada continuidade encaminhar por fim para;
3. A Comissão de Economia e Finanças.

Concluída as instruções acima, retorne os autos à Seção de Expediente Legislativo para providências.

Atenciosamente,

Dr. Elissandro Lindoso
Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

Comissão Justiça
Osasco 21/9/17
Inabel m
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Dra Regina
Prazo _____ Dias _____
Parecer _____
Osasco 22, 9, 17
Presidente da Comissão

DIGITALIZADO

12/10/17
MUC
Seção de Expediente Legislativo

CMO - Gabinete Dra. Regia
Data 22/9/17
Assinatura [Signature]





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 5
Proc.: 19553/2017

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º: 19553/2017

Parecer nº 885/2017

PROJETO DE LEI N.º 355/2017

Relatora: RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 355/2017 de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *Dispõe sobre a instalação de placas de aviso, informando a presença de radares no Município de Osasco.*

Assim, sob o aspecto legal, somos de parecer **favorável** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

DRA. RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
Relatora

Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017

Gab. Dra. Régia

-Presidente-

-Relatora-

Ralfi E. S.

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Abros

Osasco 17/10/17

Isabel
Seção das Comissões

Furman

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Car. de Paulo

Prazo Dias

Parecer Isabel

Osasco 19/10/17

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de

Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.:	6
proc.:	}

Comissão de: OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo n.º: 19553/2017

Parecer n.º: 1096/2017

PROJETO DE LEI Nº 355/2017

Relator: FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 355/2017**, de autoria do **Vereador Ralfi Rafael da Silva**, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que “*dispõe sobre a instalação de placas de aviso, informando a presença de radares no de Município de Osasco*”.

No que tange à competência desta Comissão, somos de parecer ***favorável*** ao presente ao **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2017

FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE

Relator

Comissão de OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 9 de novembro de 2017.

-Presidente

-Relator

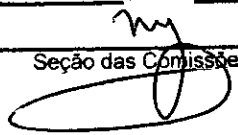
REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economica

Osasco 10/11/17

my
Seção das Comissões



DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Relator: Alex

_____ Prazo _____ Dias

Parecer _____

Osasco 13/11/2017

[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: ECONOMIA E FINANÇAS
Processo nº: 19553/2017

Parecer nº: 1164/2017

PROJETO DE LEI Nº 355/2017.

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 355/2017, de autoria do Nobre Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que “*Dispõe sobre a instalação de placas de aviso, informando a presença de radares no Município de Osasco.*”

Dentro da competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2017.

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de ECONOMIA E FINANÇAS
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2017.

JEFERSON RICARDO DA SILVA-PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ-RELATOR

BATISTA DE SOUZA MOREIRA

PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS

DR. RALFI RAFAEL DA SILVA

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

24 / 11 / 17

Isabel

Seção das Comissões